



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.358/2014

**“DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO
DE ÁREA MUNICIPAL URBANA QUE
MENCIONA, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O SR. **JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE**, Prefeito do Município de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 70, I e 46, III, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica, para todos os fins e efeitos, desafetada de sua caracterização original de Bem de Uso Comum, a área institucional correspondente à Praça n.º 05, da QUADRA 89A, da Planta Cadastral da Cidade, localizada no Bairro Nova Aquidauana, contendo as descrições, metragens e confrontações conforme mapa e memorial descritivo que, em anexo, passam a fazer parte integrante da presente Lei.

Parágrafo Único – A área desafetada possui as seguintes especificações: Área institucional de configuração geométrica retangular, medindo 120,00m (cento e vinte metros) por 90,00m (noventa metros), possuindo como limites e confrontações, **AO NORTE** com Rua Anacleto dos Reis, lado ímpar; **AO SUL**, com Rua Janjão Trindade, lado par; **AO LESTE**, com Rua José Cárnio; e a **OESTE**, com Rua Plínio de Arruda Leite, lado par, fechando o perímetro com área de 10.800 m² (dez mil e oitocentos metros quadrados).

Art. 2.º - O imóvel descrito no artigo anterior desta Lei fica desafetado da classe dos Bens de Uso Comum, passando a integrar a classe dos bens públicos dominicais, destinado à construção de Biblioteca Comunitária e Academia da Saúde no Bairro Nova Aquidauana.

Rua Luiz da Costa Gomes, 711, Vila Cidade Nova, Cep: 79200-000
Fone: (067) 3240-1400
Aquidauana/MS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Procuradoria Geral do Município

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a ceder pelo prazo de até 20 anos, a área pública desafetada nesta lei, para a Instituição "Biblioteca Comunitária Roda Viva", com CNPJ sob o nº 12.501.648/0001-20, por Decreto.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 14 DE JULHO DE 2014.


JOSÉ HENRIQUE GONÇALVES TRINDADE
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Geral do Município